

Designação	Valor (em euros)
16 — Ficha técnica da habitação:	
16.1 — Por depósito de um exemplar da ficha técnica de habitação de cada edifício ou fracção autónoma	15,50
16.2 — Por emissão de segunda via do exemplar da ficha técnica de habitação de cada edifício ou fracção autónoma	15,50

Artigo 8.º

As alterações ao presente Regulamento entram em vigor no dia imediato após a data da sua publicação nos termos legais.

Artigo 9.º

O Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, com as alterações introduzidas, é republicado em anexo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO VERDE

Aviso n.º 845/2006 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade referente ao ano de 2005.* — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que as listas de antiguidade do pessoal do quadro privativo deste município reportadas a 31 de Dezembro de 2005 se encontram afixadas no átrio da Câmara Municipal e nas oficinas da Câmara, para consulta do respectivo pessoal. Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

1 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Fernando Sousa Cairos*.

Editais n.º 150/2006 (2.ª série) — AP. — Fernando Sousa Cairos, presidente da Câmara Municipal de Castro Verde, torna público que, cumpridas as formalidades do Código do Procedimento Administrativo, em reuniões ordinárias desta Câmara Municipal realizadas nos dias 7 de Julho e 7 de Dezembro de 2005, e sancionado pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária realizada no dia 22 de Fevereiro de 2006, foi aprovado o regulamento municipal de apoio social para melhorias habitacionais, o qual se rege pelo articulado a seguir enunciado:

Preâmbulo

A Câmara Municipal, enquanto entidade interventora em matéria de acção social, tem o dever de contribuir para a promoção social da comunidade, mediante a satisfação das suas necessidades bio-psico-sociais, visando, primordialmente, os grupos mais desfavorecidos e excluídos.

A satisfação das necessidades passa efectivamente por proporcionar condições de habitabilidade mais dignas às famílias mais desfavorecidas, nomeadamente o desenvolvimento de acções na área de apoio habitacional.

Apoiar famílias em situação de vulnerabilidade social, através de uma intervenção multifacetada ao nível das condições de bem-estar, condições económico-sociais e habitacionais, facilitará a construção de um percurso individual e colectivo de plena cidadania.

O presente regulamento foi desenvolvido com o objectivo de melhorar as condições de habitabilidade dos municípios, através do apoio autárquico, visando a melhoria da qualidade de vida da população mais carenciada, uma vez que, na área do município de Castro Verde, um significativo estrato da população, por motivos de ordem sócio-económica, só muito dificilmente consegue, de facto, colmatar as dificuldades estruturais em matéria de condições mínimas de salubridade habitacional.

A par do crescente número de solicitações para realização de obras de melhoria das condições de salubridade ou de segurança, ou de adaptação das habitações a situações de incapacidade ou deficiência perturbadora da mobilidade, tem crescido, de igual forma, a necessidade de intervenção do poder local no âmbito do apoio social, no sentido de potenciar a melhoria das condições de vida das famílias carenciadas do município de Castro Verde.

Torna-se assim premente que a Câmara Municipal, considerando o quadro legal das suas atribuições, tome medidas no que concerne à resolução dessas situações, para as quais as instituições estatais e particulares não apresentam resposta adequada, em ordem à melhoria das condições habitacionais inerentes aos cidadãos mais carenciados.

Atendendo a que a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe é dada pela Lei n.º 5-A/2000, de 11 de Janeiro,

no seu artigo 64.º, n.º 4, alínea c), atribui às câmaras municipais competências para promover o apoio a estratos sociais mais desfavorecidos pelos meios mais adequadas e nas condições a estabelecer em regulamento e, dando cumprimento a essa prerrogativa, a Câmara Municipal de Castro Verde criou o regulamento social do utente, onde, entre outros, prevê a concessão de apoios para recuperação da habitação dos seus titulares, remetendo, por sua vez, para regulamento próprio o estabelecimento das regras de acesso àqueles apoios.

Nesse sentido, a Câmara Municipal de Castro Verde desenvolveu o presente regulamento municipal de apoio social para melhorias habitacionais, com o intuito de definir as normas reguladoras da atribuição dos apoios destinados à reabilitação das habitações dos municípios carenciados, titulares do cartão social do utente.

Assim, é aprovado o seguinte regulamento, elaborado com fundamento no n.º 8 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, na alínea c) do n.º 4 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

Regulamento municipal de apoio social para melhorias habitacionais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento estabelece os princípios, as regras gerais e as condições de acesso a que obedece o processo para a concessão de apoio financeiro a fundo perdido para a realização de melhorias habitacionais, de conservação, beneficiação e ou adaptação, em habitações próprias, arrendadas ou cedidas, dirigidas para os agregados familiares mais desfavorecidos do concelho de Castro Verde.

2 — Os apoios referidos no número anterior destinam-se a contemplar habitações que tenham comprometidas as suas condições funcionais, abrangendo situações de recuperação, reabilitação ou reparação, e, ainda, de melhoria de condições de segurança e conforto de pessoas em situação de risco relacionado com a mobilidade, decorrente do processo de envelhecimento e ou de doenças crónicas debilitantes, e ou pessoas com deficiência física-motora comprovada.

Artigo 2.º

Condições de acesso

1 — Têm acesso ao apoio previsto no presente regulamento os titulares do cartão social do utente do município de Castro Verde que, cumulativamente, reúnam os seguintes requisitos:

- a) Ser titular do direito de propriedade, usufruto, uso ou arrendamento do prédio a que se destina o apoio, por período não inferior a cinco anos;
- b) Ser residente no concelho de Castro Verde e em permanência na habitação inscrita para o apoio há mais de três anos.

2 — Excepcionalmente, mediante estudo social do caso concreto, poderá a Câmara Municipal apreciar propostas instruídas pelo Gabinete de Educação e Apoio Social e deliberar estender o acesso aos apoios concedidos ao abrigo deste regulamento a municípios não abrangidos por alguma das condições previstas no número anterior.

3 — Sempre que o município tenha conhecimento officioso de situações susceptíveis de poderem ser apoiadas no âmbito do presente regulamento, poderá accionar os competentes procedimentos.

Artigo 3.º

Exclusões

1 — Não têm acesso aos benefícios concedidos ao abrigo deste regulamento:

- a) Os proprietários, arrendatários ou usufrutuários de outros imóveis, quando titulares de rendimentos prediais;
- b) Os candidatos à obtenção de créditos ou subsídios destinados a aquisição de habitação, para realização de obras, ou para qualquer tipo de apoio com o mesmo fim;
- c) Os candidatos que tenham beneficiado de apoios da mesma natureza nos últimos três anos.

2 — Os motivos de exclusão previstos no número anterior aplicam-se quer aos requerentes quer a quaisquer elementos do agregado familiar.

Artigo 4.º

Instrução das candidaturas

1 — As candidaturas ao apoio para melhorias habitacionais previstas no presente regulamento serão formalizadas no Gabinete de